



RESPOSTA À PETIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0807.01/2024-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS (EXTRA PPI) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

PETICIONANTE: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.722.296/0001-17, com sede social na Av. Presidente Costa e Silva, n° 2382, bairro: Mondubim, no município de Fortaleza/CE, CEP 60752-694, neste ato representada pela Sra. Maria da Glória de Sales e Silveira D'Almeida Ferreira, inscrita no CPF n° 619.235.753-68, na condição de sócia.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O pregoeiro oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre petição apresentada pela empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, sem qualquer efeito recursal, em razão do direito de petição previsto constitucionalmente.

A recorrente, inconformada com a sua desclassificação no Pregão Eletrônico n° 0807.01/2024-PE, enviou recurso administrativo ao e-mail da licitação, porém sem qualquer manifestação em momento oportuno durante o trâmite regular do pregão eletrônico na plataforma, embora ainda dentro do prazo estabelecido.

Isto, a rigor, viola o mandamento do art. 165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2024, que estabelece que o interessado deve manifestar imediatamente



a intenção de recorrer quando ocorrida uma das situações elencada no inciso I do caput do mesmo artigo, sob pena de preclusão.

Portanto, constatado o instituto da preclusão neste caso, recebemos e analisamos a peça enviada ao e-mail da licitação apenas como petição, sem qualquer efeito próprio do recurso, uma vez que não foi respeitado os tramites legais impostos.

2. DOS FATOS

Ainda durante a faz de julgamento de proposta, o pregoeiro solicitou à empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, quando arrematante dos lotes, que apresentasse comprovação de exequibilidade de suas propostas finais.

A PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, por sua vez, atendendo à solicitação do pregoeiro, apresentou notas fiscais de venda emitidas por ela à empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME 1345, CNPJ: 10.782.385/0001-40 e da SUPERFIO COMERCIO DE PROD. MED. E HOSP. LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79 à Panorama.

Ocorre que, após a verificação das notas fiscais apresentadas, o pregoeiro constatou impropriedades relevantes que julgou ser caso de desclassificação, motivando sua ação conforme mensagem do chat do pregão eletrônico citada abaixo.

Participante PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 01.722.296/0001-17 foi desclassificada pelo pregoeiro(a). Motivo: Considerando que a empresa PANORAMA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICO



LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17, apresentou comprovantes de Exequibilidade e Notas Fiscais para fins de comprovantes de preços e tributações apresentadas no resumo de exequibilidade. Após análise constatou-se que a empresa PANORAMA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICO LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17, apresentou Nota Fiscal Nº 30.116 a qual constam compras de mercadorias da empresa SUPERFIO COMERCIO DE PROD. MED. E HOSP. LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79, onde após verificação do CNPJ das empresas detectou-se que as empresa tem sócios em comuns, e que nas Notas Fiscais de Nº 233.034 e 232.349, as quais constam vendas de mercadorias a empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME 1345, CNPJ: 10.782.385/0001-40, onde, após verificação do CNPJ das empresas, detectou-se que um dos representantes legais da empresa, visto que o dono da empresa é menor de idade, portanto considerado absolutamente incapaz, é sócia nas empresas PANORAMA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICO LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17, empresa participante deste processo assim como da empresa SUPERFIO COMERCIO DE PROD. MED. E HOSP. LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79. Restando, por tal constatação, a empresa PANORAMA COM. DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICO LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17 desclassificada neste certame, haja vista a prática de conduta inidônea que frustra a competitividade do certame. Além disso, faz-se necessária a notificação da Procuradoria do Município para que tome as providências cabíveis de instauração de processo administrativo de responsabilização, diante do caso narrado. (negrito)

No entanto, a empresa desclassificada não concordando com estas razões, enviou petição solicitando a reversão da sua desclassificação no certame, oportunidade em que cita-se a seguir uma parte de seus argumentos.

Para tanto, a empresa recorrente apresentou notas fiscais emitidas por empresa que possui sócios em comum com a própria recorrente, visando comprovar a viabilidade dos valores ofertados.

[...]



Dessa forma, a decisão que desclassificou a empresa recorrente, sob o argumento de conduta inidônea por esse motivo, não encontra respaldo legal, pois não houve qualquer comprovação de que a existência de sócios em comum entre as empresas teria o objetivo de burlar o processo licitatório ou de lesar a administração pública. Ademais, referidas notas fiscais foram emitidas em datas anterior ao certame, o que reforça que não houve qualquer intenção de manipular o processo licitatório.

[...] é necessário esclarecer que o sócio administrador, responsável legal pela empresa, é genitor do menor e maior de idade, possuindo plena capacidade civil.

[...] Assim, não há que se falar em incapacidade ou em qualquer irregularidade quanto às notas fiscais apresentadas pela empresa recorrente.

[...] No presente caso, a mera existência de sócios em comum entre empresas, por si só, não caracteriza conduta inidônea, pois não foi demonstrada a intenção de praticar qualquer ato lesivo.

Portanto, sendo esta a breve narração dos fatos, seguimos para a análise do mérito.

3. DO MÉRITO

Damos início à análise do mérito emitindo entendimento que, pelas argumentações trazidas pela recorrente, vê-se como **fato incontroverso** a existência de sócios em comum no quadro societário da empresa recorrente e nas empresas emitente e destinatária de notas fiscais específicas que ela utilizou para comprovar a exequibilidade dos seus preços neste pregão.

Logo, reconhecendo o dever de apresentar provas das alegações ensejadoras da desclassificação da recorrente desse certame, colaciona-se abaixo a composição do QSA da empresa recorrente no site da Receita Federal.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.722.296/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DA GLORIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/08/2024 às 12:09 (data e hora de Brasília).

Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Em seguida, vejamos o QSA da empresa SUPERFIO COMERCIO DE PROD. MED. E HOSP. LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.675.713/0001-79
NOME EMPRESARIAL:	SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DA GLORIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/08/2024 às 12:12 (data e hora de Brasília).

Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Por tais provas, constata-se que a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, recorrente, e a empresa



SUPERFIO COMERCIO DE PROD. MED. E HOSP. LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79 compartilham de idêntico quadro societário, fazendo-nos crer que o ato de comprovar a exequibilidade de preços neste caso com a apresentação das notas fiscais indicadas no chat possuem vícios na sua origem e por isso insanáveis, que os torna impeditivos de aceitabilidade, pois sendo das mesmas pessoas físicas a empresa que vendeu e a que comprou os produtos, os preços dessas transações comerciais são facilmente passíveis de manipulação e combinação entre as duas empresas, ainda que anteriores ao certame sejam as datas de emissão das notas.

Então, independente de existência ou não de confissão expressa da intenção de manipular preços a fim de auferir vantagens nesse processo licitatório e da burla em comprovar a exequibilidade dos mesmos, a conduta ora demonstrada, por si só, de apresentar notas fiscais de venda para empresa do mesmo grupo econômico já demonstra indícios de autoria e materialidade do fato suficientes para que a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA seja, no mínimo, desclassificada.

É necessário explicar que, por entendimento firmado pelo TCU, não há qualquer impedimento de empresas de um mesmo grupo econômico participarem de um mesmo pregão, desde que em lotes ou itens distintos, para que não haja a combinação de preço de ambas dentro de uma mesma disputa, conforme destaca-se abaixo.

Não existe vedação legal à *participação*, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo *grupo econômico* ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. **A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexos causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. (negrito)**



Acórdão 2803/2016-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. ÁREA: Licitação | TEMA: Parentesco | SUBTEMA: Vedação Outros indexadores: Fraude, Inexistência, Sócio.

Publicado: [Informativo de Licitações e Contratos nº 309 de 22/11/2016](#) | [Boletim de Jurisprudência nº 151 de 21/11/2016](#)

Porém, o caso em tela, em nada tem a ver com esse entendimento jurisprudencial, pois trata-se aqui de comprovação de exequibilidade de preço de uma empresa por outra do mesmo grupo econômico, em que resta apresentada a mesma composição do quadro societário entre ambas.

Portanto, em a atenção a parte em destaque do acórdão citado, houve a comprovação do nexo causal das empresas, sendo isto interpretado como uma afronta aos princípios da licitação pública, haja vista que empresas que compartilham dos mesmos sócios não possuem credibilidade para atestarem que o preço uma da outra está equivalente ao preço de mercado.

Então, por esse entendimento, reafirma-se o reconhecimento de ação contrária aos princípios administrativos da boa fé objetiva, da razoabilidade e da moralidade, demonstrando que o zelo do pregoeiro em verificar o QSA das empresas envolvidas neste caso acarretou corretamente na desclassificação da empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, nos termos do art. 59, incisos IV, da Lei 14.133/2021.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Então, por assim posicionar-se o pregoeiro sobre as questões ventiladas, dá-se por encerrado o posicionamento meritório do caso, ao passo que segue-se para a decisão.

4. DA DECISÃO

A luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a petição da empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, devido a insatisfação quanto à decisão que a desclassificou no PREGÃO ELETRÔNICO N° 0807.01/2024-PE, para, no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, pelas razões ora apresentadas.

S.M.J.

Esta é a decisão.

Acaraú/CE, 30 de agosto de 2024.


Paulo Costa Santos
PREGOEIRO
MATRICULA N° 9095